

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL SEGUNDA PROCURADORIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Representação nº 47/2019 - CF

O Ministério Público que atua junto a esse Tribunal, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e fiscalizar sua execução, no âmbito das contas do Distrito Federal, fundamentado no texto do artigo 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; dos artigos 1º, inciso XIV e § 3º, e 76 da Lei Complementar 1/1994 - LOTCDF; e do artigo 99, inciso I, da Resolução 38/1990 - RITCDF, vem oferecer a seguinte

REPRESENTAÇÃO

Foi enviada ao Ministério Público de Contas do Distrito Federal-MPC/DF denúncia anônima envolvendo indenização de transporte para AVAs e ACSs.

Ressaltou-se que apenas os agentes que fazem vistoria teriam direito ao recebimento, isto é, aqueles que trabalham "na rua", em campo.

Nesse sentido, foi apresentada relação com centenas de servidores que não deveriam ter direito ao pagamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL SEGUNDA PROCURADORIA

Grave notar, ainda, que a questão carece de regulamentação, que não é concluída, "com suspeita de que haja servidores trabalhando em sentido contrário. No dia que for regulamentada, a situação será resolvida", e isso não interessaria a grande contingente de trabalhadores.

Como se não bastasse, ainda se tenta aumentar o número desses beneficiários, sendo certo que Agentes Comunitários de Saúde têm que residir na área atendida, e, por isso, também não fariam jus a benefícios do tipo.

Visando diligenciar a respeito, o MPC/DF dirigiu-se à SES/DF, cuja resposta afirma que Agentes Comunitários de Saúde recebem a indenização de transporte, por força de decisão judicial, que, todavia, determinou o pagamento a todos os servidores, não especificando a lotação desses.

Afirmou-se, também, que foi criada rubrica própria a respeito.

Mais uma vez tocou-se na questão da regulamentação, vez que a Lei Distrital nº 5237/13 deixa claro que "Enquanto não são definidos critérios de concessão da indenização, fica mantido o pagamento na forma da metodologia de cálculo atual". Mas, não se esclarece o motivo pelo qual o recebimento da referida gratificação não foi, ainda, regulamentado.

Por isso, o MPC/DF insistiu, solicitando informações a esse respeito, além de oficiar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal-PGDF, esta que reconhece que, desde que prolatada a sentença, foi oficiado ao Governo do Distrito Federal-GDF, dispondo sobre a necessidade de regulamentação.

Até o momento, todavia, informa-se que não foi constituída Comissão para tal finalidade, não havendo qualquer cronograma.

Na hipótese, há, portanto, clara necessidade de regulamentação e a sua ausência pode estar ocasionando prejuízos aos cofres públicos. A despesa atual, como reconhece a SES/DF, paga a "quase sua totalidade de servidores da carreira do quadro de pessoal da Pasta", viola o princípio da economicidade e da legitimidade, inserto no artigo 70 da Constituição Federal e artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal-LODF.

O poder regulamentar não pode constituir-se em arbítrio, em face da sua omissão, funcionando o órgão executivo como legislador, pois, fosse possível deixar de expedir o regulamento, o benefício seria concedido, como está sendo, indiscriminadamente, inclusive, a quem dele não deveriam fazer jus ao pagamento, por razões óbvias e em detrimento do interesse coletivo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL SEGUNDA PROCURADORIA

Nessas condições, não resta outra alternativa ao MPC/DF que não o oferecimento da presente Representação, para que o Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF analise a questão do recebimento de indenização/vale transporte por ACS e AVA no Distrito Federal, bem assim avalie a omissão regulamentadora, com foco na ofensa dos princípios constitucionais da Administração Pública e do alegado prejuízo ao Estado.

Brasília, 13 de dezembro de 2019.

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA Procuradora